

**Processo n.:** @REP 20/00605545

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 35/2020 - Registro de preços para plataforma em aplicativo *WEB* com foco em gestão de riscos, com equipamentos de monitoramento de imagens, comunicação digital e rede social privada

**Interessada:** Taciano José Francisco Comércio e Serviços Eireli)

**Procuradores:** Gustavo Bubniak (de Marilandi Pires)

Dimitri de Oliveira (de Taciano José Francisco Comércio e Serviços Eireli)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Barra Velha

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 703/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, conforme art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Administração Municipal de Barra Velha, ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município e à empresa Urbanii Tecnologia da Informação Ltda.,

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 34/2021

**Data da sessão n.:** 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC